



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 275 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Nº 189/2017	
Referência	Processo nº 1068860/2017	
Interessado	NOVA CORRENTE EMPREENDIMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA.	

**EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro de empresa Nova Corrente Empreendimentos e Manutenção Ltda, que apresenta com Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Pedro Levy Lustosa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 275<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1068860/2017, em que Firma NOVA CORRENTE EMPREENDIMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA, sediada na rua D. Jackson Berenguer Prado, 107, Centro – Euclides da Cunha, inscrita no CNPJ sob o n. 08.589.013/0001-50, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como Responsável Técnica o Eng. Mec. PEDRO LEVY LUSTOSA, CREA-RJ nº 200210691-6, Visto 9402 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, e; **considerando** que a empresa Nova Corrente Empreendimentos e Manutenção Ltda, não tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Pedro Levy Lustosa é sócio da empresa requerente, e declarou carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 14:00 às 18:00h (segunda a sexta-feira – via ART PB20170128230); **considerando** que o Engenheiro Mecânico Pedro Levy Lustosa responde tecnicamente pelas empresas Nova Corrente Empreendimentos e Manutenção Ltda e Construtora Elos Engenharia Ltda, ambas sediadas no estado da Bahia; **considerando** que o profissional e a empresa requerente declararam endereço no bairro do Bessa, em João Pessoa/PB; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “*art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros*”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*”; **considerando** o disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea – “*só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma*”; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 03/07/2017; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa Nova Corrente Empreendimentos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Manutenção Ltda neste Regional, por não ter no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao Responsável Técnico indicado, o Engenheiro Mecânico Pedro Levy Lustosa. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)